

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA nº. 007 /REITORIA/04	01/05

**TRANSFERÊNCIA INTERNA E APROVEITAMENTO
DE ESTUDOS PARA O SEGUNDO SEMESTRE LETIVO
DE 2004**

A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta da Deliberação nº. 033/Reitoria/95.

R E S O L V E :

Art. 1º - A UERJ oferecerá 236 (duzentas e trinta seis) vagas para Transferência Interna e 72 (setenta e duas) para Aproveitamento de Estudos para o 2º semestre letivo de 2004, sendo o processo coordenado pela Sub-reitoria de Graduação - SR.1.

I - DA TRANSFERÊNCIA INTERNA

Art. 2º - Ao aluno regularmente matriculado nos Cursos de Graduação da UERJ é facultada a Transferência Interna, ou seja, a mudança de curso, habilitação e ênfase através de processo seletivo.

Art. 3º - A mudança de curso e habilitação será concedida uma só vez e está condicionada à existência de vaga, devendo o aluno atender às seguintes exigências:

- a) ter ingressado na UERJ por Vestibular e estar regularmente matriculado;
- b) comprovar ter cursado, sem reprovação por frequência, no mínimo 20% (vinte por cento) do número de créditos exigidos para os cursos de regime de créditos ou da carga horária para os cursos de regime seriado de seu curso de origem;
- c) ter sido aprovado em processo seletivo, após análise da documentação apresentada no Art. 5º., por Comissão Examinadora instituída na Unidade Acadêmica do curso pretendido;
- d) ter a possibilidade de integralizar o currículo do curso pretendido até o prazo máximo estabelecido pela UERJ, contando-se o tempo decorrido desde o ingresso por Vestibular no curso de origem;
- e) obter equivalência nas disciplinas que forem estabelecidas pela Unidade Acadêmica como requisitos básicos, caso seja estabelecido em Normas

Complementares.

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA nº. 007 /REITORIA/04	02/05

Art. 4º - A mudança de ênfase, dentro de um mesmo curso, será concedida uma única vez e está condicionada à existência de vaga, devendo o aluno atender às seguintes exigências:

- a) ter ingressado na UERJ por concurso vestibular e estar regularmente matriculado;
- b) comprovar, ter cursado, sem reprovação por frequência, no mínimo 20% (vinte por cento) do número de créditos exigidos para os cursos de regime de créditos ou da carga horária para os cursos de regime seriado de seu curso ou curso/habilitação de origem;
- c) ter sido aprovado, através da análise da documentação apresentada no Art. 5º., por Comissão Examinadora instituída na Unidade Acadêmica do curso pretendido; e
- d) ter a possibilidade de integralizar o currículo da habilitação pretendida até o prazo máximo estabelecido pela UERJ, contando-se o tempo decorrido desde o ingresso por Vestibular no curso de origem.

Art. 5º - O aluno deverá apresentar a seguinte documentação para Transferência Interna:

- a) requerimento ao Diretor da Unidade Acadêmica responsável pelo curso ou curso/habilitação pretendidos, expondo os motivos da transferência de curso ou curso/habilitação e ênfase;
- b) Histórico Escolar atualizado; e
- c) Resultado de Inscrição em Disciplina - RID/2004-1, exceto para os alunos com matrícula trancada.

Parágrafo único – Não será permitido, para fins de análise dos pré-requisitos exigidos nos Artigos 4º e 5º deste Ato Executivo, o acréscimo de quaisquer documentos após o período de divulgação dos resultados finais dos processos de transferência interna nos cursos de graduação da UERJ pela SR-1.

II - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 6º - O Aproveitamento de Estudos na UERJ será facultado aos graduados em outro curso superior de duração plena, através de processo seletivo, condicionado à existência de vaga no curso pretendido. O candidato deverá atender às seguintes condições:

- a) ser portador de diploma de curso superior de duração plena comprovadamente reconhecido;
- b) comprovar que só poderá concluir o curso com a permanência mínima de 2 (dois) semestres letivos na UERJ;

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA nº. 007 /REITORIA/04	03/05

c) Apresentar a seguinte documentação:

- Fotocópia autenticada do diploma de curso superior de duração plena ou certidão de conclusão, constando reconhecimento do curso e data de colação de grau;
- Histórico Escolar ou fotocópia autenticada referente ao curso concluído, contendo:
 - curso, modalidade/habilitação em que o candidato é graduado;
 - número de pontos obtidos no Concurso Vestibular;
 - carga horária de cada disciplina;
 - nota ou conceito de aprovação em cada disciplina;
 - número de créditos em cada disciplina, quando couber.
- Programa das disciplinas cursadas para fins de Isenção das disciplinas do curso pretendido;
- comprovante de que o curso é de duração plena; e
- cópia da carteira de Identidade.

d) comprovar, no ato da inscrição, o pagamento da taxa no valor de \$10,00 (dez reais).

§ 1º - Aos alunos dos cursos de graduação da UERJ é facultada a solicitação de Aproveitamento de Estudos desde que comprovem a possibilidade de concluir no 1º semestre de 2004 o curso em que estão matriculados. Caso a conclusão do curso não ocorra dentro do prazo de término de período letivo estabelecido no Calendário Acadêmico Administrativo, a solicitação para ingresso por Aproveitamento de Estudos será indeferida.

§ 2º - Aos alunos dos Cursos de Graduação da UERJ concluintes de 2004/1 será permitido apresentação do Boletim Acadêmico, acompanhado de Declaração de conclusão de curso, com data de colação de grau.

III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - Compete às Unidades Acadêmicas:

- a) encaminhar à SR-1 o número de vagas destinadas ao processo seletivo de Transferência Interna e Aproveitamento de Estudos por Curso ou Curso/Habilitação e Ênfase, quando for o caso. É vedado às Unidades, o remanejamento de vagas de um determinado Curso ou Curso/Habilitação para outro, na situação mencionada;
- b) receber os requerimentos, em formulário próprio, acompanhados da documentação exigida para Transferência Interna e Aproveitamento de

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA nº. 007 /REITORIA/04	04/05

Estudos no período de **12/07/2004** a **16/07/2004**, com horário de atendimento de, pelo menos, 6 (seis) horas diárias;

- c) constituir Comissão Examinadora de no mínimo, 3 (três) docentes, com a participação de Orientadores Acadêmicos;
- d) definir critérios para a avaliação dos candidatos inscritos para a Transferência Interna e Aproveitamento de Estudos de acordo com as suas especificidades e propor normas complementares que se fizerem necessárias a este AEDA e divulgá-las no âmbito da Unidade Acadêmica, remetendo uma cópia à Sub-reitoria de Graduação até **30/07/2004**;
- e) divulgar o calendário dos procedimentos pertinentes aos processos seletivos;
- f) divulgar os programas das disciplinas objeto de prova, quando couber;
- g) divulgar cronograma estabelecido pela SR-1 (Anexo 1), distribuído pelos Departamentos de Administração Acadêmica - DAA e de Orientação e Supervisão Pedagógica - DEP, aos candidatos que obtiveram parecer favorável no processo seletivo da Unidade Acadêmica;
- h) analisar os pedidos de isenção das disciplinas cursadas pelos candidatos, de acordo com o cronograma estabelecido pela SR-1; e
- i) enviar ao DAA, os documentos dos candidatos classificados com parecer favorável assinado pelo Diretor da Unidade Acadêmica, bem como relatório com o número de candidatos inscritos para o processo seletivo e número de candidatos neste aprovados por ordem de classificação, de acordo com o cronograma estabelecido pela SR-1.

Art. 8º - Compete à SR-1, desde que satisfeitas as condições estabelecidas no presente Ato Executivo:

- a) autuar e examinar a documentação dos candidatos classificados enviada pelas Unidades Acadêmicas;
- b) divulgar o calendário de matrícula dos candidatos cujos processos tenham obtido parecer favorável das respectivas Unidades Acadêmicas, bem como do DAA e do DEP; e
- c) comunicar à Unidade Acadêmica de origem a efetivação da Transferência Interna do aluno selecionado e viabilizar a alteração do cadastro do respectivo aluno.

Art. 9º - A SR-1 não efetivará a matrícula de candidato que, embora classificado pela Unidade Acadêmica, esteja com a documentação incompleta e não atenda rigorosamente ao presente Ato Executivo.

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA nº. 007 /REITORIA/04	05/05

Art. 10 - A análise dos processos para Transferência Interna, mudança de habilitação e ênfase e Aproveitamento de Estudos para o 2º. semestre de 2004 será válida até **13/08/2004**, para preenchimento das vagas publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – D.O.

Art. 11 – Compete à SR-1 divulgar, receber, processar e resolver todas as questões que eventualmente possam ser suscitadas em relação ao presente processo seletivo.

Art. 12 - Este Ato Executivo, entra em vigor nesta data.

UERJ, em 07 de julho de 2004.

NIVAL NUNES DE ALMEIDA
REITOR